

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.05/CLHO-00181

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2026.05/CLHO-00181 – ASSUNTO GERAL: 4º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COELHO NETO-MA. . PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2026.05/CLHO-00181**, cujo objeto é **4º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto -MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2026.05/CLHO-00181**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato Elissandra Patrícia Lopes Santana, sobre a necessidade/vantajosidade;
- Ofício nº 043/2026-SEMGO à empresa **KDU INFORMATICA LTDA** em 05 de maio de 2026;
- Aceitação de prorrogação pela empresa **KDU INFORMATICA LTDA** (11.826.004/0001-40)
- Contrato nº 248/2023 e publicações no DOM e TCE/MA;
- 1º Termo Aditivo e publicações no DOM e TCE/MA;
- 2º Termo Aditivo e publicações no DOM e TCE/MA;
- 3º Termo Aditivo de valor e publicações no DOM e TCE/MA;
- Justificativa da Vantajosidade;
- Memorando solicitando informações orçamentárias;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ (11.826.004/0001-40);
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido em 04/06/2026;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 18/11/2026;

- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 21/10/2026;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado autenticada e com validade até 10/08/2026;
- Certidão Negativa de Débito Estadual autenticada e com validade até 10/08/2026;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa (municipal) autenticada e com validade até 07/07/2026;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 072/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 4º (quarto) termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 4º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato;

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância ao artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93,
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 18 de maio de 2026

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral do Município
Portaria nº 035/2025-CC

